

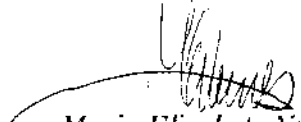


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 16 de março de 2020.


Maria Elisabete Nunes
Secretária Municipal de Assistência Social

A presente justificativa trata da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE INTERNET via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ** e a empresa **JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA**, CNPJ: 13.094.761/0001-00, com sede a Avenida Pedro de Abreu, 228, Bairro Centro, CEP: 49.900-000 Propriá/SE, objetivando a Prestação de Serviços mensal de internet na cidade de Propriá/SE, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, QUE O INCISO II do artigo 6º da Lei de licitações e contratos define como Serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, dentre eles os trabalhos técnico-profissionais.

CONSIDERANDO, QUE os Serviços Sócio Assistenciais utilizam programas *on line* específicos para alimentar/repassar informações sobre o quantitativos de atendimentos ofertados para os entes federados governo e união.

CONSIDERANDO, que com fulcro no inciso V, artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com esboço nas razões de fato e de direito em epígrafe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Ilustríssima Sr. Secretária de Assistência Social de PROPRIÁ-SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ-SE, de março de 2020

Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Assessoria Técnica